Ofício nº 462/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 04 de Novembro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei nº **085/2026** – **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA ADEQUAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito

Recebido em 04/11/26
às 09:35 hs

Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO

Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari

MENSAGEM DE LEI Nº 085/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.337, de 22 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vale do Anari para o exercício financeiro de 2026, com a finalidade de promover a adequação das disposições relativas às emendas parlamentares impositivas à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à estrutura efetivamente constante do orçamento aprovado.

No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026, verificou-se que o **Anexo Especial XIV**, incorporado à Lei Orçamentária Anual, contém programações decorrentes de emendas parlamentares que não foram acompanhadas da correspondente integração aos quadros orçamentários da despesa, nem da identificação das dotações a serem reduzidas ou anuladas para assegurar sua execução dentro do limite global do orçamento.

A Lei Municipal nº 1.337/2025 manteve a receita estimada e a despesa fixada no montante de **R$ 60.465.800,00**, valor igualmente refletido nos demonstrativos e quadros integrantes da Lei Orçamentária, enquanto o Anexo Especial XIV acrescentou programações específicas sem a correspondente alteração das dotações que compõem esse montante.

Na análise da conformação final da Lei Orçamentária e dos documentos relacionados às emendas constantes do Anexo Especial XIV, não se identificou a correspondente indicação dos recursos compensatórios e das dotações orçamentárias a serem reduzidas ou anuladas, tampouco sua completa integração aos quadros orçamentários que compõem a despesa fixada para o exercício.

A situação demanda adequação à luz da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.324/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. O art. 14 da LDO dispõe que, na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

A legislação municipal específica que regulamenta as emendas parlamentares impositivas também estabeleceu requisitos próprios para sua apresentação e execução, inclusive quanto à correspondente estrutura orçamentária, de modo a assegurar sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a programação da despesa.

Verificou-se, ainda, a necessidade de compatibilização das disposições da Lei Orçamentária com o regime jurídico municipal aplicável às emendas parlamentares, especialmente

eleor

quanto às programações de execução obrigatória e aos requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação específica.

A matéria foi objeto de discussão institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, ocasião em que foram apresentados e debatidos os aspectos técnicos, jurídicos e orçamentários relacionados à execução das programações constantes do Anexo Especial XIV, buscando-se solução que preserve a regularidade da execução orçamentária e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Nesse contexto, a alteração proposta possui natureza essencialmente **corretiva e de adequação orçamentária**, buscando compatibilizar o texto da Lei Orçamentária com seus próprios demonstrativos, com as diretrizes estabelecidas para o exercício financeiro e com as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Importa destacar que o Projeto de Lei **não afasta o instituto das emendas parlamentares individuais impositivas**, cujo regime permanece preservado, observados os limites, requisitos, condições e procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável.

A proposta limita-se, quanto ao exercício de 2026, à revogação do Anexo Especial XIV e dos dispositivos diretamente relacionados à sua incorporação à Lei Orçamentária, bem como à adequação da redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.337/2025 ao regime jurídico aplicável às emendas parlamentares.

Também não haverá alteração do valor global do orçamento municipal, permanecendo a receita estimada e a despesa fixada nos valores originalmente aprovados, assim como permanecem preservados os demais anexos, programas, ações e dotações integrantes da Lei Orçamentária Anual.

A medida objetiva, portanto, conferir **segurança jurídica, coerência orçamentária, transparência e regularidade à execução da Lei Orçamentária**, evitando a realização de despesas sem a correspondente programação, fonte de recursos e suporte orçamentário regularmente incorporados ao orçamento.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual e de preservação da regularidade da execução orçamentária e financeira do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua análise e aprovação.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa protestos de elevada estima e consideração.

Vale do Anari, 04 de Novembro de 2026.

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 085/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA ADEQUAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.337, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** As dotações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais regularmente aprovadas e incorporadas à Lei Orçamentária Anual serão de execução obrigatória, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável.

§ 1º O montante destinado às emendas parlamentares individuais impositivas observará o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A destinação de recursos das emendas parlamentares individuais para ações e serviços públicos de saúde observará o percentual mínimo e as demais condições previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

§ 3º A execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais observará as hipóteses de impedimento e os respectivos procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável.

§ 4º Na hipótese de impedimento à execução da programação, eventual remanejamento observará os procedimentos e prazos previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável."

Art. 2º Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.337, de 22 de dezembro de 2025:

I – o § 5º do art. 6º;

II – o inciso XIV do art. 7º;

III – o Anexo Especial XIV – Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei nº 052/2025 (LOA 2026).

Art. 3º A revogação do Anexo Especial XIV de que trata esta Lei tem por finalidade adequar a Lei Orçamentária Anual à Lei Orgânica Municipal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando a ausência, no processo de aprovação das respectivas emendas, da correspondente indicação dos recursos compensatórios, das dotações orçamentárias a serem reduzidas ou anuladas e da completa integração das programações aos quadros orçamentários que compõem a despesa fixada para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. As alterações promovidas por esta Lei não modificam o valor total da receita estimada e da despesa fixada para o exercício financeiro de 2026, permanecendo inalterados os demais anexos, quadros, programações e dotações orçamentárias integrantes da Lei Municipal nº 1.337, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito